

não tem applicação aos alumnos que frequentarão o 1º anno da escola normal, e que fizerão exame no anno anterior á publicação da mesma lei ; e estabelecendo varias disposições a respeito, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Roberto de Azevedo Segurado a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 54

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico. Ficão restabelecidas entre os municipios de Una e Cutia, as divisas estabelecidas pela lei n. 39, de 1º de Abril de 1865 ; revogado o art. 6º da lei n. 51, de 10 de Abril de 1872, e as mais disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

(L. S.)

SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, restabelecendo entre os municipios de Una e Cutia, as divisas estabelecidas pela lei n. 39, de 1º de Abril de 1865, revogado o art. 6º da lei n. 51, de 10 de Abril de 1872, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Candido Augusto de Oliveira Abranches a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Maio de mil oitocentos setenta e sete.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 55

O juiz de direito Sebastião José Pereira, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficão pertencendo a outro municipio as fazendas seguintes :

§ 1.º A fazenda denominada — Coqueiros, situada no municipio de